



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 21 DE Maio DE 2019

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Ibiúna, 15 de abril de 2019.

• Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 21 de Maio de 2019

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 029/2019 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 139/2019

Recebido em 24 de 04 de 2019

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Senhor Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo as mãos o presente projeto de lei, que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com a UNICAMP, nos termos que especifica.”

Visa o presente projeto de lei autorizar a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e a UNICAMP para a cooperação entre as partícipes, com a finalidade de realizar atividades de interesses mútuos em Ensino, Pesquisas e Extensão.

A pesquisa faz parte de um Consórcio Intermunicipal composto por laboratórios espalhados em três continentes – Europa, África do Sul e América do Sul, e pertence ao projeto Few Belmont Forum e Urban Living Laboratory, financiado pela FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Entre outros municípios, Ibiúna foi contemplado com este projeto devido a participação ativa em várias reuniões junto ao conselho de Segurança Alimentar Estadual, na região Metropolitana de Sorocaba e na região Metropolitana de São Paulo.

O Projeto tem por objetivo:

a)- investigar na área do Município da Estância Turística de Ibiúna, as cadeias agrícolas de produção de hortícolas folhosas;

b)- mapear as condições de sustentabilidade das relações entre o uso de água e a produção deste alimento;

O projeto será executado no período inicial de 30 meses, totalmente custeado pela FAPESP, sem ônus nenhum para os cofres públicos.

Ao término da pesquisa será proposto um modelo de produção mais sustentável em relação ao uso da água, elevando o critério de sustentabilidade do Município.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 24/04/2019

Sen. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

O trabalho será realizado com acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

**AO
EXMO SR
RODRIGO DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13/04/2019

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 21 DE MARÇO DE 2019

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PFM
PBM
PBM
PBM

PROJETO DE LEI N° 029/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com a UNICAMP, nos termos que especifica.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com a UNICAMP, visando a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de realizar atividades de interesse mútua em Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

01/05

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor** _____, doravante denominada **UNICAMP**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de realizar atividades de interesse mútuo em Ensino, Pesquisa e Extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Convênio, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.

2.2. Para a implementação dos objetivos deste Convênio, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados através de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

2.3. Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito deste Convênio e conterão, em especial:

- a) objeto;
- b) justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- 0106*
- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
 - d) cronograma;
 - e) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
 - f) forma de rateio das despesas e eventuais Direitos de Propriedade Industrial, incluindo as averbações de Termos de Licença sobre exploração de tecnologias;
 - g) resultados esperados e participação nos mesmos;
 - h) periodicidade dos Relatórios de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, bem como a forma de pagamento, deverão estar previstos em cada Termo Aditivo e serão reajustados de acordo com o que for ali pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da UNICAMP:

- 5.1.1. Assegurar a plena execução dos Termos Aditivos decorrentes deste Convênio;
- 5.1.2. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Convênio;
- 5.1.3. _____.

5.2. Obrigações da Prefeitura Da Estância Turística De Ibiúna:

- 5.2.1. _____
- 5.2.2. _____
- 5.2.3. _____

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1. Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos a serem celebrados.

6.2. Todos os programas de computador (Software) resultantes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, igualmente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Convênio ou de seus Termos Aditivos, serão licenciados para industrialização e comercialização pela _____.

7.2. À UNICAMP caberá participação nos resultados da possível industrialização e comercialização dos produtos que vierem a ser licenciados, na proporção que ficar definida em cada Termo Aditivo celebrado entre as Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da UNICAMP e da Prefeitura Da Estância Turística De Ibiúna, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

§ 1º. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Convênio ou de seus Termos Aditivos e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

§ 2º Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNICAMP.

§ 3º As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I- as Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- II- for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos;
- III- que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- IV- que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V- por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

§ 4º. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

10.3. O presente Convênio, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

o foro da Comarca de _____, com renúncia
de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o
presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na
presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas, _____.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Professor Doutor _____
Reitor _____

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

Testemunhas:

1: _____
2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N° ____ A CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
CAMPINAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, e, de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor _____**, doravante denominada **UNICAMP**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº _____ ao Convênio de Cooperação, celebrado entre as partes em _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo nº _____, a execução do Plano de Trabalho anexo, intitulado

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

As atividades objeto deste Termo Aditivo nº _____ serão desenvolvidas conjuntamente pela UNICAMP, através de sua _____, e pela _____.

§ 1º. As Partícipes indicam como executores deste Termo Aditivo:

- a) Pela UNICAMP:
 - b) Pela:

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, são de responsabilidade UNICAMP, por meio do Projeto Urban Living Laboratory, financiado pela Fapesp (processo 2017/521-3)

§ 1º. Os recursos referidos nesta Cláusula serão reajustados de acordo com .

§ 2º. Referidos recursos serão repassados à FUNCAMP da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São direitos das Partícipes:

- a) Realizar acordos semelhantes com outras entidades, utilizando as informações a que tiver acesso no âmbito do presente Termo Aditivo, observadas as questões de sigilo e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- b) Examinar os relatórios que porventura forem produzidos no âmbito deste Termo Aditivo e em seu Plano de Trabalho, contestando-os no prazo máximo de _____ dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, após o qual, não havendo manifestação formal, serão considerados aprovados;
- c) Solicitar apoio a entidades de fomento, oficiais ou privadas, quando necessário ou oportuno, sempre em comum acordo entre as Partícipes, para a sustentação das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo.

4.2. São obrigações das Partícipes:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste Termo Aditivo;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração, a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
- c) Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos;
- d) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- e) Zelar pela reputação da outra Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido;
- f) Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 5.1. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Termo Aditivo, e que forem reveladas a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

outra Participe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Termo Aditivo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

5.1.1. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Termo Aditivo, a Participe interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, as Partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

5.2. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas obtidos em virtude da execução deste Termo Aditivo, ainda que indiretamente, passíveis de serem protegidos por Direito de Propriedade Intelectual serão de propriedade de _____, que arcará integralmente com os custos de depósito e manutenção de eventuais programas e resultados privilegiáveis que forem de seu interesse, no Brasil ou no exterior.

5.2.1. Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste Termo Aditivo, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada à _____ a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como será assegurada a sua participação de _____ % dos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.

5.3. Inventores ou autores, sejam esses da UNICAMP ou da _____, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes quando as Partícipes depositarem tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual.

5.4. A _____ garantirá à _____ a licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita, para seu próprio uso, da sua parte sobre os resultados privilegiáveis decorrentes do presente Termo Aditivo. Está contida na expressão "seu próprio uso" a faculdade de produzir ou contratar a produção dos Produtos com terceiros para serem utilizados em suas atividades industriais e comerciais.

5.5. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo as Partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes, respeitada a Cláusula Sexta deste Termo Aditivo.

5.6. Independente do contido no item 5.2 desta Cláusula, fica o resultado protegido pelo direito autoral, e garantidos à



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

QJB

UNICAMP os direitos conexos, inclusive quanto a sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste Termo Aditivo, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo Aditivo, pelo período de 5 anos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da UNICAMP e da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos e comerciais, programas de computador, tecnologias, biotecnologias, microorganismos, bem como dados operacionais pertencentes à _____, desde antes da assinatura deste Termo Aditivo. Tais informações serão tratadas como "confidenciais", e incidirão sobre elas o tratamento dispensado pelos Decretos nº 1.355/94, Lei nº 9.279/96 e demais legislações em vigor.

6.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Termo Aditivo e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

6.3. Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNICAMP.

6.4. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- VI- as Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- VII- for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Termo Aditivo;
- VIII- que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- IX- que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- X- por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.5. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Termo Aditivo, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMERCIALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

14

7.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Termo Aditivo, serão licenciados para industrialização e comercialização pela UNICAMP.

7.2. À UNICAMP caberá participação nos resultados da possível industrialização e comercialização dos produtos que vierem a ser licenciados, na proporção de _____.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As Partícipes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Termo Aditivo a ser eventualmente divulgada através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 30 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entre as Partícipes, observado o prazo do Convênio ora aditado. (* Ver observação ao final)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

10.3. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo Aditivo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de _____ (ver observação no final) com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo nº _____, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Campinas,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Professor Doutor
Reitor

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

Testemunhas:

1: _____
2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SEJ

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SENHOR SECRETÁRIO:

Encaminho para vossa análise e aprovação o presente projeto de lei e respectiva mensagem legislativa.

Em sendo aprovado, o mesmo deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados da Assessoria da Administração para os demais trâmites administrativos necessários e posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

Ibiúna, 03 de abril de 2019.

ANDERSON RAMOS GERALDO
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

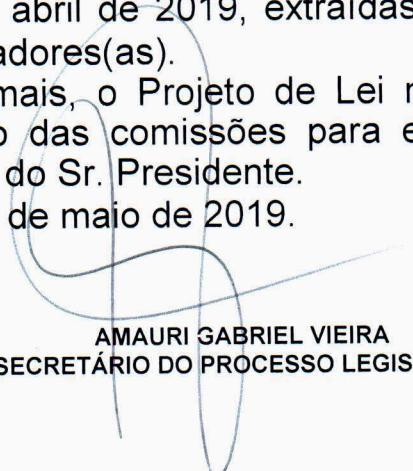
A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Amauri Gabriel Vieira".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 139/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de abril de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2019, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 139/2019 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de maio de 2019.



AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(Signature)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 139/2019

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de abril de 2019 o Projeto de Lei nº. 139/2019 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a UNICAMP, nos termos que especifica.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP tendo por objeto a ampla cooperação entre as partes, com a finalidade de realizar atividades de interesse mútuo em Ensino, Pesquisa e Extensão, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o convênio de cooperação tem por objetivo investigar na área do município as cadeias agrícolas de produção hortícolas folhosas; mapear as condições de sustentabilidade das relações entre o uso de água e a produção deste alimento, e ao término da pesquisa propor um modelo de produção mais sustentável em relação ao uso da água, elevando o critério de sustentabilidade do Município, de forma que não agrida o meio natural e garanta a utilização do mesmo em gerações futuras.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14
DE MAIO DE 2019.

(Signature)

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gerson P. da Silva

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 139/2019 – fls. 02

Abel Rodrigues
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

Devanir Cândido
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Jair Marmelelo
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE *Paulo César Dias de Moraes*
MEMBRO

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
VICE – PRESIDENTE

Antônio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(Signature)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 139/2019 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2019.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 139/2019 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2019.

Ibiúna, 15 de maio de 2019.

(Signature)
AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 100/2019

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a UNICAMP, nos termos que especifica.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar Convênio com a UNICAMP, visando a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de realizar atividades de interesse mútua em Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA
1º SECRETÁRIO**

**JAIR MARMEIRO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 126/2019

Ibiúna, 22 de maio de 2019.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 100/2019**, referente ao Projeto de Lei nº. 029/2019, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 139/2019 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a UNICAMP, nos termos que especifica.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 09/05/19
nice



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

123

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 139/2019 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2019, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 139/2019 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 100/2019, encaminhado através do Ofício GPC nº. 126/2019, de 22 de maio de 2019.

Ibiúna, 30 de maio de 2019.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO